



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ECONOMIA CIENCIA E
TECNOLOGIA

PARECER Nº. 002/2022

RELATOR: VER. JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO

APROVADO

EM: 15 DEZ. 2022

I-RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o **Projeto Lei 024/2022 de 29 de agosto de 2022 que estima a receita e fixa a despesa do orçamento Anual município de Tefé para o exercício financeiro de 2023**. Foi apresentado em Sessão Ordinária e oficialmente encaminhado a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, conforme Regimento Interno da CMT.

Esgotado o prazo regimental para apresentação de emendas pelos vereadores, constatou-se que foram apresentadas varias emendas ao Projeto de Lei acima mencionado, que após aprovadas pelo plenário foram sistematizadas na forma regimental e serão anexadas ao texto original do citado projeto de lei.

A Comissão em análise verificou que não havia no projeto a alocação de recursos muito menos a obrigatoriedade na execução das emendas impositivas, que se refere a emenda a Lei Orgânica nº 003/2019, de 16 de outubro de 2019, e cria o art. 6º- A, para cumprir a Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º-A. Fará parte desta Lei o Quadro das Emendas Parlamentares Impositivas, como destaques a serem observados durante a execução orçamentária de 2023, sendo reservado, para sua execução, o montante de R\$ R\$ 2.260.862,25 (Dois milhões oitocentos e sessenta e dois mil reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Único: O Poder Executivo municipal, fica na obrigatoriedade de redefinir e alocar nas unidades orçamentarias já indicadas no quadro de destaque das emendas parlamentares, parte integrante da presente Lei.

Apresentaram emendas impositivas os seguintes vereadores, todas com o valor de 150.724,15, cumprindo o princípio da igualdade.

- 001/2022 – vereador Francisco Carioca Pinto
- 002/2022 – vereador Carlos Fabio Fernandes Araújo
- 003/2022 – vereador Juvenal Correa Lopes Filho
- 004/2022 – vereador Silvano Barbosa Azevedo
- 005/2022 – vereador Lurinei de Souza Oliveira
- 006/2022 - vereador Arnaldo Nascimento da Silva
- 007/2022 – vereador Hélio Gomes Bessa



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

008/2022 – vereador Vicente dos Santos Medeiros
009/2022 – vereador Manuel Raimundo de Araújo Situba
010/2022 – vereador João Paulo Rodrigues Nascimento
011/2022 – vereador Daniel Barbosa da Silva
012/2022 – vereador Augusto Paz da Costa
013/2022 – Lázaro Nogueira da Silva
014/2022 – Raimundo Fernando Santos Araújo
015/2022 – Paulo Francies de Oliveira Bastos

APROVADO

EM: 15 DEZ. 2022

Importando no valor total de **R\$ R\$ 2.260.862,25 (Dois milhões oitocentos e sessenta e dois mil reais e vinte e cinco centavos, destinados a favorecer ações em diversas áreas da administração, com o objetivo de apoiar e solucionar questões emblemáticas de nossa sociedade.**

II - ANÁLISE

Verificando a constitucionalidade e a técnica legislativa, constatou-se através da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final que o mesmo não fere os princípios dispostos no Art. 144 da lei Orgânica, assim como obedece vedações dispostas no art. 167 da Constituição Federal e não deixa de atender as vedações dispostas no art. 167 da CF 88, e da mesma forma não fere o art. 2º da Lei 4.320 e artigos seguintes.

Dessa forma o Poder Legislativo na sua obrigação constitucional de analisar, alterar discutir e delibera sobre as matérias em sua competência, considera as emendas apresentadas como parte integrante do referido projeto, que após sua aprovação serão consignadas no texto da futura lei e devidamente executada de acordo com a CF-88.

Quanto ao mérito, a matéria apresentada é a essências para o desenvolvimento administrativo, social e econômico do município, não mecanismo de políticas públicas mais essencial do que um orçamento que busca a promoção humana, que oferece mecanismos que melhora a vida das pessoas que cumpre os princípios e premissas da administração pública.

III-VOTO

Foi observado que não há nada que possa interpor negatividade ao Projeto de Lei, verificou-se ainda que a constitucionalidade está clara e devidamente reconhecida de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Os percentuais de investimentos para saúde e educação estão de acordo com a CF- 88, que determina o mínimo de 15% para saúde e 25% para educação e cumpre os princípios orçamentários previstos de acordo com a legislação pertinente.

A propositura não apresenta mecanismos que possam infringir os princípios constitucionais da impessoalidade, generalidade, da anuidade e da unidade e ainda se notabiliza por apresentar o mérito devidamente reconhecido. Por razões devidamente

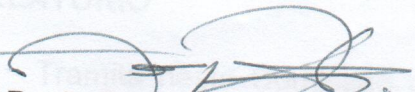


ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

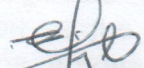
explicitadas acima, por esses motivos recomendamos a aprovação da matéria com as alterações devidamente aprovadas, que as emendas impositivas sejam juntamente com as alterações, consignadas ao texto ao original do retro mencionado Projeto de Lei 024/2022 – LOA 2023.

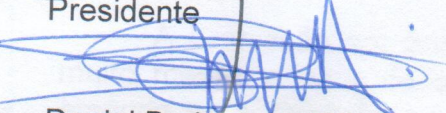
É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2022.

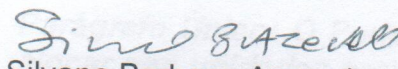

João Paulo Rodrigues Nascimento
Relator

Pelas conclusões do Relator:


Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente


Daniel Barbosa da Silva
Membro


Francisco Carioca Pinto
Membro


Silvano Barbosa Azevedo
Membro